

São Caetano do Sul, 11 de novembro de 2019.

Ofício 052/2019

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul – COJUP-I

O Observatório Social de São Caetano Do Sul, por seu Presidente, Dr. Marcos Pinto Nieto, endereço eletrônico [saocaetanodosul@osbrasil.org.br](mailto:saocaetanodosul@osbrasil.org.br), na qualidade de entidade representativa dos interesses da sociedade civil e com fundamento na **Lei 12.527/2011** (Lei de Acesso a Informações Públicas), no **Decreto Municipal 10.525/2012**, e na **Lei 8.666/93**, vem respeitosamente requerer os seguintes esclarecimentos pertinentes ao PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16.480/2019, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 07/2019, referente à construção do Atende Fácil Saúde:

1) Por que o regime de contratação é “Empreitada por Preço Unitário”, uma vez que o projeto executivo foi desenvolvido e fornecido na documentação da licitação, não havendo dúvidas sobre o escopo dos serviços a serem contratados?

2) Qual o processo administrativo que resultou na contratação das empresas projetistas responsáveis pelos projetos fornecidos na licitação?

3) No item 1.6.4.8.1.3 do Edital, qual o subitem que está isento de comprovação de quantidade conforme texto incompleto do item 1.6.4.8.1.6? (transcrito abaixo)

*“1.6.4.8.1.6) Originais ou cópias autenticadas de Certidão(ões) ou Registro(s) – CAT/ CREA (Certidão de Acervo Técnico) ou RRT ( Registro de Responsabilidade Técnica) e em nome do responsável técnico indicado pela empresa licitante, comprovando a execução dos serviços citados no item 1.6.4.8.1.3, **dispensado da comprovação das respectivas quantidades citadas no item**, devendo, na data da apresentação das propostas, o mesmo manter vínculo profissional com a empresa licitante;*

4) Por que os serviços de demolição não foram objetos de uma licitação exclusiva para este tipo de serviço?

5) Qual a justificativa técnica para a utilização de pilares e vigas em estrutura metálica?

6) Como identificar no projeto de estrutura metálica quais pilares e vigas ficarão aparentes e conseqüentemente receberão pintura intumescente?

7) Como será o processo de contratação do projeto legal de Combate a incêndio?

8) Como se dará a contratação de extintores, mangueiras etc., uma vez que não estão previstos na presente licitação?

9) Em qual desenho aparece a locação das placas de comunicação visual listadas no item 21 do Anexo III – Planilha de Quantidades e Demonstrativo de Custos?

10) Por que os projetos listados nos itens 1.7.1 a 1.7.5 do Anexo III – Planilha de Quantidades e Demonstrativo de Custos, foram denominados “Projeto Executivo”, quando na verdade são projetos “Conforme Construído” (As Built) de acordo com o memorial descritivo?

11) Em qual dispositivo legal se baseia a limitação de 30% na contratação de subempreiteiras conforme o item 15.7 do edital?

12) Por que não é solicitado às concorrentes a relação dos serviços que serão subcontratados e os nomes das subempreiteiras responsáveis por estes serviços na documentação inicial?

13) Por que o layout do vestiário masculino locou os lavatórios distantes dos mictórios e bacias no vestiário masculino 7/7 da folha 410 do projeto de arquitetura, dificultando assim a utilização dos lavatórios? (ver abaixo)



Na expectativa, manifestamos protestos de estima e distinta consideração.



Observatório Social de São Caetano do Sul  
Marcos Pinto Nieto